

Resolução DEN 01/2026

Estabelece normas para manutenção e revalidação da certificação da Insígnia de Madeira 3ª e 4ª contas e para conclusão das Capacitações Estratégicas Nacionais.

Considerando:

- a) Que compete à Diretoria Executiva Nacional (DEN) o estabelecimento de parâmetros para a manutenção e revalidação da 3ª e 4ª contas da Insígnia de Madeira (IM3 e IM4) e as condições para a direção de cursos tal qual define a regra 134 do P.O.R. em seu item IV;
- b) Que compete à Diretoria Executiva Nacional o estabelecimento de parâmetros e prazo para a conclusão das Capacitações Estratégicas Nacionais;
- c) A necessidade de dar conhecimento amplo dos parâmetros definidos para as condições expressas no item **a** e **b** desta resolução;
- d) Incentivar o contínuo aperfeiçoamento e o alinhamento dos formadores, diretores de cursos e gestores da União dos Escoteiros do Brasil.

A Diretoria Executiva Nacional da UEB, fazendo uso de suas atribuições resolve:

Art 1º - Estabelecer o processo de manutenção e revalidação da certificação para a utilização da 3ª e 4ª contas da Insígnia de Madeira (IM3 e IM4), nos termos da Regra 134 do P.O.R., aplicável aos voluntários certificados para atuação como diretores de curso, formadores e gestores nas áreas de Gestão de Adultos, Programa Educativo e Gestão Institucional, incluindo certificações anteriores correlatas. A certificação associada à utilização da IM3 e IM4 possui caráter funcional e está condicionada à atuação e atualização periódica do voluntário.

Art 2º - A utilização da IM3 e IM4 está condicionada ao cumprimento dos critérios definidos para **Manutenção e Revalidação**, conforme as orientações desta resolução, considerando-se:

- I. **Manutenção:** aplica-se aos voluntários que cumpriram de maneira **contínua** sua atuação nas equipes regionais ou nacionais, na área correspondente a sua certificação, conforme os critérios estabelecidos nesta resolução.
- II. **Revalidação:** Aplica-se aos voluntários previamente certificados, que deixaram de participar das atividades das equipes relacionadas às áreas correlatas às respectivas Capacitações Estratégicas Nacionais, por período igual ou superior a um ano, interessados em reutilizar a Insígnia de Madeira de três e quatro contas.



Art 3º - O voluntário, mesmo que certificado nos **Cursos de Gestores de Adultos Nível 1 e 2**, que não atender às condições estabelecidas nesta resolução, será considerado **inapto** a exercer a função de diretor de curso, não podendo utilizar a IM3 e IM4.

Art 4º - A manutenção e a revalidação da certificação das Capacitações Estratégicas Nacionais observarão os seguintes critérios:

§1º A manutenção da certificação será obrigatória a cada cinco (5) anos, contados da data de conclusão da respectiva Capacitação Estratégica Nacional que neste período não tiverem desenvolvido atividades de acordo com os seguintes critérios:

<p>CURSO NACIONAL DE GESTORES DE ADULTOS NÍVEL 1</p>	<p>Apresentar certificação referente a de 20 horas de carga horária de estudo e participação como cursante em encontros, cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas de formação dos Escoteiros do Brasil relacionadas a área de Gestão de Adultos e devidamente registradas no PAXTU.</p> <p>- Tenha sido designado para dirigir ou ocupar função na gestão regional e/ou nacional na área de Gestão de Adultos;</p> <p>ou</p> <p>- Tenha sido nomeado para Direção de, no mínimo, dois cursos, Preliminar, Intermediário, ou módulo de aperfeiçoamento.</p> <p>ou</p> <p>- Tenha neste período aplicado doze (12) unidades didáticas em iniciativas de formação dos Escoteiros do Brasil</p>
<p>CURSO NACIONAL DE GESTORES DE ADULTOS NÍVEL 2</p>	<p>Apresentar certificação referente a de 20 horas de carga horária de estudo e participação como cursante em encontros, cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas de formação dos Escoteiros do Brasil relacionadas a área de Gestão de Adultos e devidamente registradas no PAXTU.</p> <p>- Tenha sido designado para dirigir ou ocupar função na gestão regional e/ou nacional na área de Gestão de Adultos;</p> <p>ou</p> <p>- Tenha sido nomeado para Direção de, no mínimo, um Curso Avançado ou Capacitação Estratégica Nacional.</p> <p>ou</p> <p>- Tenha neste período aplicado doze (12) unidades didáticas em Curso Avançado ou Capacitação Estratégica Nacional</p>



CURSO NACIONAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL NÍVEL 1	<p>Apresentar certificação referente a de 20 horas de carga horária de estudo e participação como cursante em encontros, cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas de formação dos Escoteiros do Brasil relacionadas a área de Gestão Institucional e devidamente registradas no PAXTU</p> <p>- Tenha ocupado função em equipe regional e/ou nacional na área de Gestão Institucional;</p>
CURSO NACIONAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL NÍVEL 2	<p>Apresentar certificação referente a de 20 horas de carga horária de estudo e participação como cursante em encontros, cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas de formação dos Escoteiros do Brasil relacionadas a área de Gestão Institucional e devidamente registradas no PAXTU</p> <p>- Tenha ocupado função como coordenador ou diretor regional ou nacional de Gestão Institucional;</p>
CURSO NACIONAL DE GESTÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO NÍVEL 1	<p>Apresentar certificação referente a de 20 horas de carga horária de estudo e participação como cursante em encontros, cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas de formação dos Escoteiros do Brasil relacionadas a área de Gestão do Programa Educativo e devidamente registradas no PAXTU</p> <p>- Tenha sido designado para ocupar função em equipe regional ou nacional na área de Gestão do Programa Educativo;</p> <p>ou</p> <p>- Coordenar um módulo de Grande Atividade Regional ou Nacional</p>
CURSO NACIONAL DE GESTÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO NÍVEL 2	<p>Apresentar certificação referente a de 20 horas de carga horária de estudo e participação como cursante em encontros, cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas de formação dos Escoteiros do Brasil relacionadas a área de Gestão do Programa Educativo e devidamente registradas no PAXTU</p> <p>- Tenha sido designado como coordenador ou diretor regional ou nacional de Gestão do Programa Educativo.</p> <p>ou</p> <p>- Coordenar um módulo de Grande Atividade Regional ou Nacional</p>

§2º A revalidação aplica-se aos gestores previamente certificados que retornem à função após período de um ano (1) de inatividade, sendo obrigatória a participação em **Curso de Atualização para Gestores** correspondente à sua área de atuação.



§3º O **Curso de Atualização para Gestores** terá **conteúdo e estrutura** definido pelo Nível Nacional e será ofertado tanto pelo nível Nacional, como pelo Nível Regional, neste caso sob responsabilidade das respectivas Diretorias Regionais.

§4º Para o processo de **Retorno e Revalidação**, dos cursos de Gestão Institucional e Gestão do Programa Educativo, as funções regionais as quais este quadro se refere não consideram a atuação como formador em equipes de curso.

Art 5º - O prazo para conclusão da Parte 3 das Capacitações Estratégicas Nacionais — Cursos Nacionais de Gestores de Adultos 1 e 2, Gestores do Programa Educativo 1 e 2 e Gestão Institucional 1 e 2 — será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de expedição da declaração de conclusão da Parte 2 – Etapa Presencial.

§1º O participante poderá solicitar prorrogação do prazo à Diretoria Nacional de Métodos Educativos, desde que o pedido seja formalizado antes do término do prazo estabelecido no caput.

§2º O pedido de prorrogação deverá conter:

- I - justificativa fundamentada;
- II - plano de trabalho atualizado para a conclusão da Parte 3;
- III - adequação às atualizações curriculares ou requisitos complementares vigentes à época da análise do pedido, quando aplicável.

§3º A Diretoria Nacional de Métodos Educativos poderá, ao analisar o pedido, estabelecer a realização de unidades didáticas complementares ou a inclusão de objetivos adicionais relacionados à temática da Parte 3, conforme as diretrizes vigentes.

§4º Uma vez aprovada a prorrogação, será concedido prazo adicional improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Parte 3.

§5º Compete às Diretorias Regionais acompanhar e orientar os participantes de seus respectivos territórios quanto ao cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos neste artigo.

§6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará a necessidade de reingresso no curso, nos termos definidos pela Diretoria Executiva Nacional.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário, especialmente as Resoluções da DEN nº 03/2020, 05/2022 e 02/2023.

Curitiba/PR, 30 de março de 2026.

Irineu Muniz de Resende Neto

Presidente dos Escoteiros do Brasil